

CONTRATO DE GERENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
ALAGOAS, O MUNICÍPIO DE CHÃ
PRETA/AL E A UNIDADE REGIONAL
DE SANEAMENTO DO BLOCO C, COM
A INTERVENIÊNCIA DA ARSAL,
TENDO POR OBJETO A
CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO
ASSOCIADA INTERFEDERATIVA, NOS
TERMOS DO ART. 241 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM
VISTAS À EXECUÇÃO
REGIONALIZADA DAS FUNÇÕES
PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO,
ORGANIZAÇÃO, GESTÃO,
FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO,
REFERENTES AOS SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO
PRESTADOS NO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada em Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro. CEP: 57760-000, Chã Preta/AL, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.334.629/0001-57, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Mauricio de Vasconcelos Holanda, inscrito no CPF sob o nº 475.432.724-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/nº, Centro, Maceió/AL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, inscrito no CPF sob o nº 710.147.721-68, doravante denominado simplesmente **ESTADO**;

com a interveniência e a anuênciā da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 149, 1º andar. Edifício INSS, Centro, nesta Capital do Estado de Alagoas, neste ato representado pela Sra. Camila da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob o nº 063.711.874-06, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA ou ARSAL**;

CONSIDERANDO:



CONSIDERANDO:

- (I) ser competência comum dos entes federativos das três esferas, nos termos do art. 23, inc. IX, da Constituição Federal, conceber e implementar políticas públicas e programas que assegurem à população a ampliação da cobertura e da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a preservação e uso ambientalmente sustentável dos recursos hídricos;
- (II) que o art. 241, da Constituição Federal, faculta aos entes federados a celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- (III) que a Lei federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerando as alterações veiculadas por meio da Lei federal 14.026/2020, prevê a possibilidade de regionalização por meio da constituição de gestão associada, notadamente por meio de convênios de cooperação, permitindo a adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico a estruturas de regionalização, na forma dos art. 8º, §1º e §4º, e art. 8º-A, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme redação atribuída pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
- (IV) a convergência de interesses entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** com vistas ao estabelecimento de uma cooperação interfederativa, formatada de modo perene e estável, tendo por propósito o exercício compartilhado e concatenado de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, notadamente o seu planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação;
- (V) o interesse manifestado pelo **MUNICÍPIO** em aderir a Unidade Regional de Saneamento Básico (**UNIDADE REGIONAL**) criada pelo **ESTADO**, no âmbito da Lei Estadual nº 8.358 de 03/12/2020, a qual poderá abranger outros municípios que venham voluntariamente integrar a referida estrutura de regionalização, constituída nos termos da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- (VI) que os serviços de titularidade municipal serão prestados em regime de **CONCESSÃO** regionalizada, no âmbito da **UNIDADE REGIONAL**, integrados aos serviços prestados em outros municípios que venham a voluntariamente aderir a referida estrutura de regionalização, ensejando a apropriação de ganhos de escala e sinergias, sendo certo que tais serviços serão adjudicados a operador privado mediante prévio processo de licitação a ser conduzido pelo **ESTADO**, nos termos do art. 175, da Constituição Federal, ressalvada a possibilidade do **ESTADO** delegar os serviços de captação e tratamento de água bruta diretamente para a **CASAL**, mediante celebração de **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**, com fulcro no §2º, art. 10-A da Lei



11.445/2007;

(VII) que o exercício das funções de fiscalização e regulação serão delegados à **AGÊNCIA**, cujos poderes serão aqueles atribuídos por força do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

(VIII) que o **MUNICÍPIO** e os demais Municípios titulares dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário que venham aderir a **UNIDADE REGIONAL** participarão do Conselho de Desenvolvimento da referida unidade, cujas competências e procedimentos de deliberação serão regulados no âmbito deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e do Decreto n.º 74.261/2021.

(IX) que a **UNIDADE REGIONAL** é a entidade responsável pela aprovação do Plano Regional de Saneamento Básico, tenho o Conselho de Desenvolvimento da **UNIDADE REGIONAL** poderes para o exercício, pelo **MUNICÍPIO**, da fiscalização e o acompanhamento da prestação dos **SERVIÇOS**, nos termos do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, serão consideradas as seguintes definições:

- (i) **AGÊNCIA:** é a ARSAL – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, entidade encarregada da fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgoto a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- (ii) **CASAL:** Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Poço, Maceió;
- (iii) **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

- (iv) **CONCESSÃO:** delegação regionalizada da prestação dos **SERVIÇOS** no **MUNICÍPIO** e nos demais municípios integrantes da estrutura regionalizada, durante o prazo no **CONTRATO DE CONCESSÃOe CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**.
- (v) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato a ser celebrado entre o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência e anuênciada **AGÊNCIA**, tendo por objeto regular a **CONCESSÃO** da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (vi) **CONTRATO DE GERENCIAMENTO:** instrumento a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, cujo objeto é, complementarmente ao presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, regulamentar a transferência da organização e da gestão da **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO** atribuída ao **ESTADO**, regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à **AGÊNCIA REGULADORA**, bem como disciplinar a autorização para a realização da **CONCESSÃO** desses serviços pelo **ESTADO**, na condição de representante dos titulares, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, 14.026/20, entre outras normas aplicáveis.
- (vii) **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA:** contrato a ser celebrado entre o **ESTADO** e a **CASAL**, cujo objeto é a delegação e constituição da prestação dos serviços de captação e tratamento de água bruta pela **CASAL** na **UNIDADE REGIONAL**;
- (viii) **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:** é o presente instrumento jurídico, que constitui a **GESTÃO ASSOCIADA** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o **MUNICÍPIO**, o **ESTADO** e a **UNIDADE REGIONAL**, nos termos do art. 241, da Constituição, bem como formaliza a adesão do **MUNICÍPIO** à **UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, nos termos do art. 3º, inc. VI, alínea “b”, da Lei 11.445/2007, tendo por objeto a delegação das atividades de organização e gestão da prestação ao **ESTADO**, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à **AGÊNCIA**;
- (ix) **GESTÃO ASSOCIADA:** associação voluntária entre **PARTES**, nos termos deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃOe** do **CONTRATO DE**

GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, de maneira integrada e regionalizada com outros Município do **ESTADO**, no âmbito da **UNIDADE REGIONAL**;

- (x) **PARTES: MUNICÍPIO e ESTADO** referidos em conjunto;
- (xi) **PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO:** instrumento de planejamento aprovado pela **UNIDADE REGIONAL** contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto;
- (xii) **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:** prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, exercida por um único prestador, nos termos de **CONTRATO DE CONCESSÃO**, formatada a partir da cooperação interfederativa entre o **ESTADO**, os Municípios aderentes e a **UNIDADE REGIONAL**, dentre os quais se inclui o **MUNICÍPIO**, a ser fiscalizada e regulada pela **AGÊNCIA**, observado os instrumentos de planejamento aprovados e as demais normas constantes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**;
- (xiii) **SERVIÇOS:** para fins do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, é o conjunto de atividades, relativas a:
 - a) abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada; reservação de água tratada; e distribuição de água tratada;
 - b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.



- (xiv) **UNIDADE REGIONAL:** Unidade Regional de Saneamento Básico – Bloco C, criada pelo **ESTADO** nos termos do art. 3º, inc. VI, alínea “b”, da Lei federal 11.445/2007 e da Lei Estadual nº 8.358/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E OBJETO

2.1 Este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** tem por finalidade (i) formalizar a adesão do **MUNICÍPIO** à **UNIDADE REGIONAL**; e (ii) a ampliação progressiva da cobertura dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO**, mandatando o **ESTADO** para a constituição de uma estrutura jurídico-institucional de regionalização que viabilize a **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS**, ensejando ganhos de escala, sinergias e uniformização de regras, metas e benefícios em favor da população do **MUNICÍPIO**.

2.2 Constituem objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**:

- (i) formalização da adesão do **MUNICÍPIO** à **UNIDADE REGIONAL**;
- (ii) a constituição da **GESTÃO ASSOCIADA** interfederativa, na forma do art. 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do art. 8º, §1º e §4º, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (conforme redação conferida pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020) para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, notadamente a organização, gestão, regulação e fiscalização dos referidos serviços públicos;
- (iii) a delegação à **AGÊNCIA REGULADORA** do exercício das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, as quais serão exercidas de forma independente e autônoma, nos termos da lei;
- (iv) a autorização para que o **ESTADO**, na condição de representante do **MUNICÍPIO**, por meio da realização de processo licitatório, delegue, por meio de **CONTRATO DE CONCESSÃO**, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em todas as suas etapas, prestados na área urbana e povoados do **MUNICÍPIO**, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

- (v) a atribuição, ao **ESTADO**, da responsabilidade pela gestão e acompanhamento da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cabendo-lhe exercer as prerrogativas e deveres próprios de contratante público no âmbito do referido contrato, na condição de representante do **MUNICÍPIO**;
- (vi) a cooperação técnica entre as **PARTES** para o exercício da função pública de planejamento dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, a qual deverá ser concretizada por meio da aprovação de **PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO** no âmbito da **UNIDADE REGIONAL**, em linha com o que dispõe o artigo 17 da Lei 11.445/2007;
- (vii) a delimitação do acompanhamento e fiscalização dos **SERVIÇOS** por parte do **MUNICÍPIO** no âmbito da **UNIDADE REGIONAL**.

2.3 O **ESTADO** poderá executar o processo licitatório, conforme previsto na subcláusula 2.2 (iv), com vistas a promover a regionalização da prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, ficando o **ESTADO**, a seu critério, autorizado a incluir no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, inclusive por meio de posteriores aditamentos, outros municípios do **ESTADO** que tenham aderido ou venham a aderir à estrutura de regionalização.

2.3.1 Para os serviços de captação e tratamento de água bruta, o **ESTADO** fica desde já autorizado a delegar a prestação destes serviços mediante celebração de **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**, diretamente com a **CASAL**, com fulcro no §2º, art. 10-A da Lei 11.445/2007, cabendo ao **ESTADO** a decisão pela delegação destes serviços para a **CASAL** ou por meio de processo licitatório.

2.4 A celebração, alteração, modificação e extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme poderes e responsabilidades atribuídos na forma da subcláusula 2.2, será realizada exclusivamente pelo **ESTADO**, sem a necessidade de anuência formal ou intervenção do **MUNICÍPIO** no referido contrato.

2.5 As responsabilidades, prerrogativas e poderes de representação dispostos na subcláusula 2.2 não ensejam a delegação do **ESTADO** da prestação direta ou indireta dos serviços públicos de fornecimento de água ou esgotamento sanitário objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, cabendo ao **ESTADO** proceder com a organização e **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS**, nos termos da lei e mediante a realização de prévio processo licitatório.



2.6 As obrigações que constituem objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, notadamente as relativas à organização e **CONCESSÃO** dos SERVIÇOS prestados no **MUNICÍPIO**, serão objeto de detalhamento no âmbito de **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, a ser celebrado na mesma oportunidade entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À UNIDADE REGIONAL

3.1 O **MUNICÍPIO** exerce expressamente a faculdade de aderir a **UNIDADE REGIONAL** por meio da celebração do presente **CONVÊNIO**, nos termos do inciso VI do art. 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 2º da Lei Estadual nº 8.358/2020, de modo a permitir a promoção da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito de seu território.

3.2 As deliberações e participação do **MUNICÍPIO** nos órgãos deliberativos integrantes da **UNIDADE REGIONAL** serão objeto de regulamentação por meio do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e do Decreto estadual nº 74.261/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica atribuída à **AGÊNCIA** a competência exclusiva de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

4.2 Caberá à **AGÊNCIA**, enquanto responsável pelas competências de regulação e fiscalização, as seguintes atribuições:

(i) Figurar como interveniente no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e no **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**;

(ii) Estabelecer, supletivamente aos **CONTRATOS DE CONCESSÃO** e ao **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, observada a legislação pertinente;

(iii) Aplicar os critérios, fórmulas e indicadores de qualidade dos serviços e de desempenho previstos nos **CONTRATOS DE CONCESSÃO** e



no **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**, zelando pela qualidade dos serviços prestados e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

- (iv) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no **PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO**, no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**, que serão celebrados pelo **ESTADO**;
- (v) Coibir práticas abusivas que afetem os serviços públicos objeto do presente **CONVÊNIO**;
- (vi) Comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do usuário;
- (vii) Aplicar o reajuste e a revisão de tarifas, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA** a serem celebrados, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos;
- (viii) Fiscalizar os **SERVIÇOS**, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA** e da **CASAL**;
- (ix) Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- (x) No âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos aplicáveis, no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**;
- (xi) Cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre as **PARTES**;
- (xii) Observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Lei federal nº 11.445/2007 e 14.026/2020;

(xiii) Adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes e órgãos competentes;

(xiv) Prezar pela transparência e disponibilização de informações aos usuários e à sociedade civil.

4.3 O CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA deverão dispor sobre as atribuições da AGÊNCIA.

4.4 O CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA deverão ser elaborados observando a diretriz de não sobreposição entre as funções de gerenciamento e acompanhamento contratual, a serem incumbidas diretamente ao **ESTADO**, e fiscalização e regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as quais ficarão a cargo da **AGÊNCIA**.

4.5 Nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **AGÊNCIA** poderá se valer de terceiros, incluindo verificadores independentes contratados para a aferição instrumental dos indicadores de desempenho e metas de cobertura definidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como para a certificação de investimentos, reservando-se à **AGÊNCIA** a prerrogativa exclusiva do exercício de poder de polícia administrativa.

4.6 A fiscalização dos **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e das atividades desenvolvidas pelo **ESTADO** e **AGÊNCIA REGULADORA**, em função do presente **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO** e do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, deverá ser realizada pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da **UNIDADE REGIONAL**.

4.7 Na qualidade de órgão consultivo, compete ao colegiado da **UNIDADE REGIONAL**:

- a) Acompanhar os processos de revisão dos instrumentos de planejamento que integram a prestação regionalizada, notadamente do **PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO**, para garantir que estejam em conformidade com os parâmetros e obrigações definidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- b) Manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, incluindo a apuração do montante a ser



indenizado pela transferência dos **BENS REVERSÍVEIS**, de acordo com as diretrizes estipuladas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

- c) Manifestar-se previamente sobre a intervenção do **ESTADO** na **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- d) Manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- e) Manifestar-se previamente sobre o ingresso e retirada de municípios da estrutura de **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA**;
- f) Manifestar-se previamente sobre a prorrogação do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos casos em que, em virtude de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, haja necessidade de que o prazo total do referido instrumento ultrapasse o prazo de 40 (quarenta) anos.
- g) propor ao **ESTADO** e à **AGÊNCIA** melhorias na prestação dos serviços;
- h) Contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
- i) Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à **AGÊNCIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNANÇA DOS SERVIÇOS

- 5.1 As **PARTES** acordam que as atividades inerentes à organização e gestão dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** serão atribuídas ao **ESTADO**, com exclusividade.
- 5.2 Constituem atividades inerentes à organização e gerenciamento dos **SERVIÇOS**, a serem desenvolvidas pelo **ESTADO**:

- (i) Elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-regulatórios e ambiental necessários à estruturação da **CONCESSÃO**;
- (ii) Elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento dos **SERVIÇOS**;
- (iii) A submissão de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento aos processos de consulta e audiência públicas, a serem realizadas diretamente pelo **ESTADO**, inclusive por meio da utilização de ferramentas de comunicação e participação pela internet, cabendo ao **ESTADO** os ônus decorrentes da realização de publicação dos atos convocatórios no Diário Oficial do Estado/DOE, bem como da disponibilização da infraestrutura física e virtual necessária para a realização de tais processos de interação com a sociedade.
- (iv) Promover o processo licitatório prévio à celebração do **CONTRATO DECONCESSÃO**;
- (v) Celebrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante público, sem prejuízo da função de regulação e fiscalização pela **AGÊNCIA**, a qual deverá figurar como interveniente no referido contrato;
- (vi) Incluir no orçamento anual da **AGÊNCIA** a integralidade dos valores pagos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de taxa de regulação e fiscalização, aplicando tais recursos financeiros no fortalecimento técnico, operacional e institucional da referida entidade, inclusive por meio da arregimentação de profissionais especializados para a execução das atividades de fiscalização e regulação atribuídas à **AGÊNCIA** e da contratação de serviços técnicos consultivos necessários a sua capacitação técnica e operacional.
- (vii) Em relação ao subitem anterior, o **ESTADO** e a **AGÊNCIA** deverão conferir transparéncia, por meio da publicação de informes relatórios em suas páginas oficiais na internet, em relação aos (a) montantes anualmente arrecadados à título de taxa de fiscalização e regulação, (b) valores incluídos pelo **ESTADO** no orçamento anual da **AGÊNCIA** e (c) valores efetivamente desembolsados a cada exercício financeiro em prol do reforço operacional, técnico e institucional a que alude o subitem “vii”.



- 5.3 Além do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as atividades de organização e gestão também podem compreender a edição e/ou celebração de outros instrumentos jurídicos que tenham por objetivo garantir a atuação interdependente e concertada da prestação dos **SERVIÇOS** objeto desse **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.
- 5.4 As **PARTES** celebrarão **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, o qual disporá sobre as obrigações, forma de execução, compartilhamento das obrigações e responsabilidade por eventual ônus financeiro.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os **SERVIÇOS** serão executados, no todo ou em parte, por meio de **CONCESSÃO** a ser procedida pelo **ESTADO** nos termos da Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, a critério e conforme modelo e condições que vierem a ser definidas pelo **ESTADO**, e observarão as disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**, da legislação aplicável, bem como do **PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO**.
- 6.2 Os bens aplicados aos **SERVIÇOS** estarão a eles vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenentes e pela futura **CONCESSIONÁRIA**, observados os termos e condições a serem previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 6.3 Fica autorizada a **CONCESSÃO** da prestação dos **SERVIÇOS** de titularidade do **MUNICÍPIO** pelo **ESTADO**, mediante celebração de **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 6.4 O **CONTRATO DE CONCESSÃO** deverá observar no que tange ao seu conteúdo, a legislação aplicável, notadamente a Lei federal nº 11.445/2007, Lei 14.026/2020, Lei federal nº 8.987/1995 e na legislação sobre concessões de serviços públicos.
- 6.5 Será admitido o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas relativas ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987/1995.

6.6 Todos os instrumentos ainda vigentes, que versem sobre a delegação da prestação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, firmados entre a **CASAL** e o **MUNICÍPIO**, serão automaticamente extintos quando do início da eficácia dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO** e do **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**, oportunidade em que a prestação dos **SERVIÇOS** passará a ser feita, respectivamente, pelas **CONCESSIONÁRIAS** e pela **CASAL**, nos termos dos respectivos contratos e demais negócios jurídicos coligados a este **CONVÊNIO**, e que a organização e o gerenciamento estarão sob a responsabilidade do **ESTADO**.

6.7 Nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a prestação dos **SERVIÇOS** passará a ser executada pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo que a organização e o gerenciamento da **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** ficarão a cargo do **ESTADO**, nos termos deste **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

6.8 Os **SERVIÇOS**, objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, poderão ser delegados pelo **ESTADO** em conjunto com serviços similares prestados pelos demais Municípios do **ESTADO**, integrantes da **UNIDADE REGIONAL**, com vistas a sua prestação regionalizada, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos nos negócios jurídicos coligados a este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANEJAMENTO DA PRÉSTACÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os instrumentos e documentos relativos ao planejamento dos serviços objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** deverão ser submetidos, pelo **ESTADO**, no que couber, aos procedimentos de consulta e audiência públicas, devendo ser disponibilizados em conjunto e de modo integrado com os demais estudos técnicos e documentos referentes ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e ao **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**.

7.2 O planejamento dos **SERVIÇOS**, considerando a sua inserção no contexto de **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA**, para fins de atendimento ao disposto na legislação, notadamente o art. 11, inc. I, da Lei federal n.º 11.445/2007, pode ser estabelecido por meio dos seguintes instrumentos:

7.2.1 **PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO**, aprovado pela **UNIDADE REGIONAL**;

- 7.2.2 Estudos técnicos de viabilidade, comissionados pelo **ESTADO** para a estruturação da **CONCESSÃO** e da **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA**, nos termos do parágrafo único do art. 19, da Lei federal n.º 14.026/2020; ou
- 7.2.3 Metas e indicadores relativos à universalização e qualidade dos **SERVIÇOS**, conforme dispostos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**e no **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**.
- 7.3 As metas e indicadores relativos à universalidade e qualidade dos **SERVIÇOS**, definidos para a **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** e previstos nos estudos técnicos de viabilidade, no **CONTRATO DE CONCESSÃO**e no **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA**, prevalecerão, em caso de eventual conflito, sobre as disposições do **PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO**.
- 7.4 O processo de revisão do **PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO** pela **UNIDADE REGIONAL** observará o disposto na legislação, sendo certo que as alterações de conteúdo que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**e no **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA** celebrados pelo **ESTADO** apenas serão eficazes mediante prévia recomposição, quando devida.
- 7.5 No processo de revisão a que alude o item 6.4, a **UNIDADE REGIONAL** deverá resguardar, observando o contexto de prestação regionalizada, a necessidade de preservar os pressupostos de integração e uniformidade do **PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO** ao disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 Este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** terá vigência a partir da data de sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às **PARTES**, a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.
- 8.2 A vigência deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** é de 40 (quarenta) anos, a contar de sua celebração.
- 8.2.1 A eficácia do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a ser promovida pelo **ESTADO**.

8.3 O prazo de vigência deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** será automaticamente prorrogado, independentemente de manifestação das **PARTES**, para que haja coincidência com o prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8.3.1 Sempre que houver recomposição do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com prorrogação de seu prazo, este **CONVÊNIO** será automaticamente prorrogado, de forma a coincidir o prazo de vigência estabelecido naquele instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 Este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) Término da vigência, nos termos da cláusula 8.2 deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**;
- (ii) Acordo entre as **PARTES**, pactuado em instrumento próprio;
- (iii) Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, o qual não possa ser remediado pela cooperação e busca de solução consensual entre as **PARTES**, observada, em qualquer cenário, a realização de prévio processo administrativo conduzido pela **AGÊNCIA**, no qual se observem os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;
- (iv) Decisão judicial transitada em julgado;
- (v) Unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das **PARTES**, sempre que o relevante interesse público a autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos **SERVIÇOS**.

9.2 A vigência do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, do **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA** e demais instrumentos jurídicos coligados, a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento, não estarão condicionadas à vigência deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, obrigando-se os ora conveniados a garantir a vigência e inteiro cumprimento das obrigações que vierem a ser previstas no **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no **CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os SERVIÇOS serão remunerados por meio de cobrança de tarifas de seus usuários e outras receitas acessórias advindas de produtos ou serviços vinculados à sua prestação, em conformidade com os atos regulatórios editados pela AGÊNCIA.

10.1.1 Entende-se por receita tarifária como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas.

10.2 A AGÊNCIA definirá a estrutura tarifária, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO ou de ato normativo, observadas as diretrizes da Lei federal nº 11.445/2007.

10.2.1 Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA.

10.3 Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento isonômico dos usuários, é vedada a concessão de isenção do pagamento de tarifa, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

10.3.1 Não se inclui na restrição prevista na subcláusula 10.3, a eventual adoção de subsídios tarifários e não tarifários destinados a usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos SERVIÇOS, observado o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 São direitos do MUNICÍPIO:

- (i) receber a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (ii) exigir o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas constantes nas normas regulamentares, acrescidas, em caso de transferência da prestação do serviço a particular, daqueles previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos instrumentos de planejamento adotados, nos atos normativos editados pela AGÊNCIA e, no que couber, nas normas de referência editadas pela ANA;
- (iii) receber prévia comunicação sobre as obras de implantação e manutenções que serão executadas em vias e logradouros públicos e que causem efetivo impacto, ressalvados os casos de urgência e emergência;
- (iv) solicitar informações sobre a adoção de providências cabíveis quando do recebimento de reclamações dos usuários em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;

(v) participar da UNIDADE REGIONAL, constituído com a finalidade de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS e garantir a transparência na organização e no gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e

11.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

(i) acompanhar o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas dos SERVIÇOS, previstas nas normas legais de todas as esferas da administração pública, regulamentares e, ainda, contratuais, indicando eventuais falhas e/ou necessidades de ajustes;

(ii) apoiar o ESTADO e, em caso de transferência da prestação do serviço, a CONCESSIONÁRIA nas atividades de fiscalização que tenham por objetivo garantir que os usuários conectem suas edificações ao sistema público de fornecimento de água e esgotamento sanitário, observado o prazo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

(iv) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS, objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, e, em caso de transferência da prestação do serviço, ao cumprimento das metas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos instrumentos de planejamento adotados;

(v) colaborar com a AGÊNCIA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

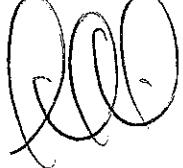
(vi) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e, em caso de transferência da prestação do serviço, as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(vii) fornecer ao ESTADO e à AGÊNCIA todas as informações referentes aos SERVIÇOS, quando aplicável;

(viii) colaborar com a AGÊNCIA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos SERVIÇOS, previstas nas normas legais e, em caso de transferência da prestação do serviço, no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos instrumentos de planejamento adotados;

(ix) colaborar com a AGÊNCIA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS;

(x) respeitar a autoridade da AGÊNCIA quanto à regulação e fiscalização da prestação do serviço, a quem quer que seja o prestador, observado os termos deste CONTRATO;



(xi) comunicar ao ESTADO, à AGÊNCIA e ao prestador dos SERVIÇOS sobre reclamações recebidas de usuários;

(xii) monitorar a prestação dos SERVIÇOS através da participação na UNIDADE REGIONAL;

(xiii) fornecer ao ESTADO e à AGÊNCIA os projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem em área urbana.

(xiv) participar dos órgãos colegiados que foram constituídos pelo ESTADO no âmbito da UNIDADE REGIONAL para possibilitar os processos de acompanhamento e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS.

(xv) pagar as tarifas referentes à prestação dos serviços, quando forem usuários os órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES A SEREM ATRIBUÍDOS À CONCESSIONÁRIA, EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza expressamente o ESTADO a garantir os seguintes direitos à CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável:

(i) praticar as tarifas estabelecidas, em consonância com atos normativos editados pela AGÊNCIA, conforme aplicável, incluindo-se os acréscimos decorrentes de reajustes e revisões tarifárias;

(ii) cobrar dos usuários pela prestação dos SERVIÇOS, inclusive pela disponibilização e manutenção de infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando aos inadimplentes as sanções e encargos cabíveis;

(iii) receber do MUNICÍPIO, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de sua propriedade, necessários à prestação dos SERVIÇOS, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

(iv) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal necessários à prestação dos SERVIÇOS;

(v) receber informações do MUNICÍPIO e dos usuários sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis nele localizados.

12.2 No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza expressamente o ESTADO a exigir as seguintes obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável:

(i) prestar os SERVIÇOS de acordo com os parâmetros, indicadores e metas previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos instrumentos de planejamento adotados e nos

atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, em especial quanto aos padrões de qualidade e à conservação dos bens afetos à prestação dos SERVIÇOS;

(ii) responsabilizar-se integralmente perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento dos parâmetros, metas e indicadores definidos nos instrumentos de planejamento adotados, em especial no PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, pelo escopo delegado por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) cumprir os atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, inclusive quanto ao atendimento aos usuários;

(iv) manter registro e cadastro de todos os bens afetos à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, discriminando investimentos implementados no MUNICÍPIO e em outros municípios integrantes da estrutura de regionalização, de modo a permitir posterior avaliação e indenização, quando aplicável.

(v) realizar a conexão dos usuários aos sistemas públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, onde disponível, mediante cobrança, nas hipóteses de descumprimento do disposto no artigo 45, §6º, da Lei nº 11.445/2007.

(vi) diligenciar junto ao ESTADO e/ou MUNICÍPIO a declaração de utilidade pública de bens imóveis, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

(vii) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;

12.3 No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza o ESTADO a incluir no CONTRATO DE CONCESSÃO outros deveres e direitos, referentes à atuação da CONCESSIONÁRIA, não expressamente referenciados nas subcláusulas 12.1 e 12.2, mas que promovam a prestação eficiente e adequada dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

13.1 São obrigações do ESTADO:

(i) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, bem como, em caso de transferência da prestação dos SERVIÇOS, as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(ii) acompanhar e avaliar, com o apoio da AGÊNCIA, o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento adotados;

(iii) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização previstos na Cláusula Sexta deste CONTRATO;

(iv) constituir o Conselho de Desenvolvimento da UNIDADE REGIONAL, necessário para que o MUNICÍPIO desempenhe, em conjunto com os demais Municípios integrantes da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, as atividades de acompanhamento e fiscalização dos SERVIÇOS;

(v) promover, em conjunto com a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, a necessária integração das ações relacionadas à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO com aquelas ligadas aos setores de proteção do meio ambiente, da saúde pública e do usuário;

(vi) em caso de transferência da prestação dos SERVIÇOS, apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos ou termos de ajustamento de condutas junto aos órgãos ambientais competentes; e

(vii) em caso de transferência da prestação dos SERVIÇOS, apoiar a CONCESSIONÁRIA na interação com órgãos de fiscalização e controle, incluindo-se órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

14.1 Consideram-se BENS REVERSÍVEIS, integrantes da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, todos os bens tangíveis e intangíveis e direitos afetos e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, existentes na data de assinatura deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sob domínio, posse e gestão do MUNICÍPIO e dos entes integrantes da administração pública indireta municipal e estadual, bem como, em caso de transferência da prestação dos SERVIÇOS, aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA na vigência deste instrumento e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.2 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados e catalogados pelo prestador dos SERVIÇOS, mediante relatório permanentemente atualizado, admitindo-se a transferência deste dever a empresa especializada contratada para este fim, de modo a permitir sua identificação e avaliação patrimonial.

14.3 Os BENS REVERSÍVEIS são bens públicos e não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o da prestação dos SERVIÇOS e permanecerão vinculados mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sem prejuízo das indenizações cabíveis e, em caso de transferência da prestação dos SERVIÇOS, nas condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.4 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pelo prestador dos SERVIÇOS com terceiros.

14.5 Ao término deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, todos os BENS REVERSÍVEIS da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA permanecerão destinados à prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das eventuais indenizações cabíveis, nos termos disciplinados na Cláusula 15.

14.5.1 Em virtude da delegação das atividades específicas de organização e gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA ao ESTADO, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ocorrerá em favor do ESTADO, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.5.2 Caberá ao ESTADO, como gerenciador da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA transferir ao MUNICÍPIO os BENS REVERSÍVEIS, por ocasião da extinção do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

14.6 Para os fins previstos na Cláusula 14.1 supra, o MUNICÍPIO autoriza o ESTADO a ceder os BENS REVERSÍVEIS em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

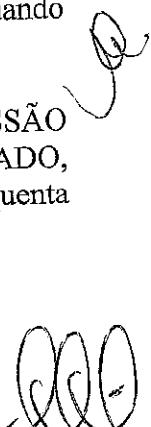
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS COLIGADOS

15.1 Na hipótese de advir, no âmbito da execução da CONCESSÃO e respectivos instrumentos coligados, a responsabilização contratual do ESTADO, seja por assunção espontânea deste, por determinação da AGÊNCIA, ou por meio de decisão do árbitro ou do Poder Judiciário, que importe na obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em decorrência da materialização de riscos contratuais ou extracontratuais alocados ao ESTADO naqueles instrumentos, mediante desembolso ou transferência de recursos ou ativos públicos, as PARTES se comprometem a partilhar os ônus decorrentes, nos seguintes termos e condições:

15.1.1 Compete ao ESTADO o pagamento do ônus decorrente da obrigação de reequilibrar o eventual CONTRATO DE CONCESSÃO quando o MUNICÍPIO não for responsável pela ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro;

15.1.2 Compete ao MUNICÍPIO ressarcir o ESTADO do pagamento do ônus decorrente da obrigação de reequilibrar o eventual CONTRATO DE CONCESSÃO quando responsável pela ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro;

15.1.3 Em caso de o desequilíbrio do eventual CONTRATO DE CONCESSÃO decorrer de ação ou omissão imputável conjuntamente ao MUNICÍPIO e ao ESTADO, em corresponsabilidade, o MUNICÍPIO deverá ressarcir ao ESTADO 50% (cinquenta por cento) do ônus do pagamento.



15.2 Por ocasião da extinção da eventual CONCESSÃO, na hipótese de advir a obrigação contratual do ESTADO em indenizar a CONCESSIONÁRIA (seja por assunção espontânea deste, seja por determinação da AGÊNCIA, ou por meio de decisão do árbitro ou do Poder Judiciário) por ativos e investimentos não completamente amortizados, caberá às PARTES o ônus da indenização.

15.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir o montante dos investimentos não amortizados ou depreciados, realizados em BENS REVERSÍVEIS, descontadas as multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

15.2.1.1 Para fins de cálculo da indenização, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar em separado os investimentos realizados no MUNICÍPIO e nos demais Municípios integrantes da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

15.2.1.2 O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo residual da CONCESSÃO.

15.2.1.3 Cada ente deverá arcar com o pagamento da indenização na parcela dos ativos não amortizados que espelham obrigações e direitos perante a CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

a) Os investimentos não amortizados em ativos do MUNICÍPIO deverão ser resarcidos ao ESTADO pelo MUNICÍPIO;

15.2.2 Na ocorrência de multas aplicadas ao ESTADO devido ao processo de término antecipado da CONCESSÃO:

15.2.2.1 Caberá ao ESTADO a responsabilidade pelo pagamento da multa quando o MUNICÍPIO não der causa ao término antecipado da CONCESSÃO;

15.2.2.2 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo ressarcimento ao ESTADO do pagamento da multa quando o MUNICÍPIO der causa ao término antecipado da CONCESSÃO;

15.2.2.3 Caberá ao MUNICÍPIO ressarcir ao ESTADO 50% (cinquenta por cento) do ônus do pagamento da multa quando decorrer de evento gerado pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO.

15.3 Na ocorrência de indenizações e multas que venham a ser devidas pela CONCESSIONÁRIA, por força do CONTRATO DE CONCESSÃO:

15.3.1 No contexto em que não haja a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, os valores pagos pela CONCESSIONÁRIA serão reaplicados na CONCESSÃO, revertidos preferencialmente para a antecipação de investimentos ou promoção da modicidade tarifária.

15.3.2 No contexto em que haja a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, os valores pagos pela CONCESSIONÁRIA, descontados os custos de desmobilização e

encerramento da licitação eventualmente arcados pelo ESTADO, serão revertidos ao MUNICÍPIO e demais Municípios integrantes da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, rateados na proporção da população residente em cada ente municipal, conforme as bases de dados mais atualizadas publicadas pelo IBGE.

15.4 Os valores decorrentes da cláusula anterior deverão ser pagos diretamente pela CONCESSIONÁRIA aos titulares dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO.

15.4 Os créditos relativos às receitas adicionais percebidas pela CONCESSIONÁRIA e compartilhadas com o ESTADO serão reaplicados na prestação dos SERVIÇOS, destinados preferencialmente à promoção da modicidade tarifária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os instrumentos jurídicos de vínculo que versem sobre a delegação da prestação de serviços de água e esgotamento sanitário à CASAL, celebrados entre tal companhia e o MUNICÍPIO serão automaticamente extintos se o ESTADO optar pela realização da concessão dos SERVIÇOS referida na Cláusula 2.2, quando do início da eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, oportunidade em que a prestação do serviço passará a ser feita pela concessionária e pela CASAL e que a organização e o gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS estará sob a responsabilidade do ESTADO.

16.2 Nos termos do art. 13, §4º, da Lei federal nº 11.107/2005, a extinção do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que autorizou a GESTÃO ASSOCIADA da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO não produz efeitos sobre este CONTRATO tampouco nos demais negócios jurídicos coligados de que trata a cláusula 19.6, que continuarão vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ARBITRAGEM E DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1 Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ou com ele relacionados, que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários, serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996.

17.2 Qualquer das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

17.2.1 Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia ao procedimento de mediação.

17.3 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

17.3.1 Não havendo consenso entre as PARTES em até 5 (cinco) dias contados da notificação realizada por uma das PARTES para a indicação da câmara arbitral, o ESTADO indicará, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo destinado à escolha de comum acordo, uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB).

17.3.2 Caso o ESTADO não realize a indicação da câmara arbitral no prazo previsto acima, o MUNICÍPIO poderá escolher qualquer uma das instituições arbitrais indicadas na Subcláusula 17.3.1 para conduzir o procedimento.

17.4 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

17.4.1 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral indicado conforme a Subcláusula 17.3, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem

17.4.2 Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

17.5 Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuênciam de ambas as PARTES, a arbitragem poderá ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

17.6 Para fins de interpretação da Cláusula 17.5, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

17.7 A sede da arbitragem será a cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, podendo as PARTES decidir, de comum acordo, pela realização do procedimento em localidade diversa.

17.8 O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.

17.8.1 Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se ambas as PARTES estiverem de acordo.

17.9 Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado de Alagoas o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

17.9.1 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

17.9.2 Caso as medidas referidas na Subcláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

17.10 A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

17.10.1 A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

17.10.2 Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral.

17.10.3 A parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

17.10.4 No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma, conforme definido pelo tribunal.

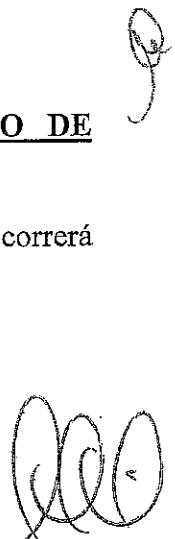
17.11 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

17.12 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

18.1 A extinção do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ocorrerá exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Advento do termo contratual;



b) Acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio;

c) Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO, que não possa ser remediado pelas PARTES; ou

d) Decisão judicial transitada em julgado.

18.2 As vigências do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento não estarão condicionadas à vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, cabendo às PARTES o cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

18.2.1 Os negócios jurídicos coligados ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, celebrados pelo ESTADO na qualidade de mandatário dos titulares dos SERVIÇOS, permanecerão vigentes no caso de extinção do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, obrigando-se as PARTES ao cumprimento das obrigações neles estabelecidas.

18.2.2 Ao término do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, as indenizações cabíveis serão pagas pelos entes municipais recebedores dos BENS REVERSÍVEIS, mediante processo a ser conduzido pela AGÊNCIA, observadas as regras previstas na Cláusula Décima Quarta.

18.2.3 Caso o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ou descumpra suas obrigações, de modo a torná-lo inexequível, ficará sujeito à multa referente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do somatório dos investimentos não amortizados realizados pela CONCESSIONÁRIA no MUNICÍPIO;

18.3 O cálculo do ressarcimento pelos investimentos não amortizados a ser pago em razão da extinção precoce do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO será feito por auditoria externa a ser contratada pela AGÊNCIA.

18.3.1 Enquanto o MUNICÍPIO não ressarcir os investimentos relativos à prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA permanecerá como responsável pela sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A celebração, alteração, modificação e extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO será realizada exclusivamente pelo ESTADO, sem a necessidade de anuênciam ou intervenção do MUNICÍPIO.

19.2 Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam pertinentes.

19.3 Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela AGÊNCIA, respeitado o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

19.4 O regime jurídico deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de promover sua extinção em casos e formas previstos na cláusula 18.1 e fiscalizar a prestação dos serviços tomando como referência o estipulado no CONTRATO DE CONCESSÃO.

19.5 Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser formalizados por meio de aditamento.

19.5.1 Os aditivos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

19.5.2 Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

19.6 São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:

a) O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO; e

b) O CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos.

19.7 Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados no item 19.6.

19.8 Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos no item 19.6, prevalecerá o seguinte:

19.8.1 em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

19.8.2 em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre as de seus anexos;

19.8.3 em terceiro lugar, as disposições constantes do Edital da CONCESSÃO e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;

19.8.4 em quarto lugar, as disposições constantes da proposta comercial da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do Edital da CONCESSÃO;

19.8.5 em quinto lugar, as disposições constantes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e

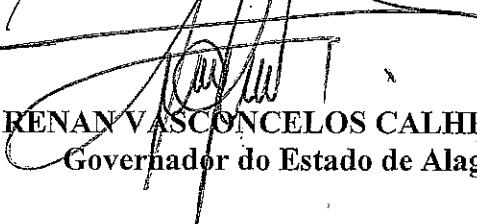
19.8.6 em sexto lugar, as disposições constantes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

19.9 As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA, respeitada a legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

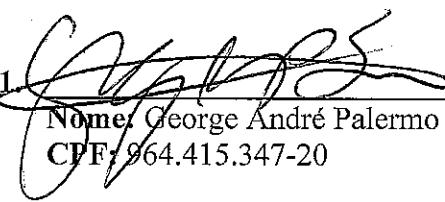
Maceió, 28 de junho de 2021

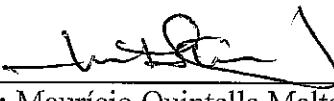

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito Municipal de Chã Preta/AL


JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Goverador do Estado de Alagoas


CAMILA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de
Alagoas – ARSAL

Testemunhas:

1. 
Nome: George André Palermo Santoro
CPF: 964.415.347-20

2. 
Nome: Maurício Quintella Malta Lessa
CPF: 803.556.334-34